

À Ilma.

Prefeitura Municipal de Altinho - PE,

Comissão Permanente de Licitações.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 016/2024, PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2024 e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2024

Pedido de Desistência

KADORE CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 41.457.675/0001-41, situada na Rua José Carvalheira, nº 100, sala 401 (Emp. José Carvalheira), Tamarineira, Recife/PE, CEP: 52.051-060, vem, respeitosamente perante V. S^ª., através da presente carta, solicitar o Desistência dos itens em que essa empresa loughrou-se vencedora do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 016/2024 e PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2024, segue abaixo dianteadas razões adiante expostas:

Trata de empresa que tem como o objeto da presente licitação é o Registro de preços visando futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas e veículos pesados para atender as necessidades do Município do Altinho/PE, incluindo operadores e motoristas, manutenção preventiva e corretiva e custos de combustíveis que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Entretanto, solicitamos o cancelamento da proposta dos itens ganhos por esta empresa no PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 016/2024 PREGÃO ELETRÔNICO No 005/2024. Tendo em vista fatos supervenientes, leciona o doutrinador Marçal Justen Filho:

Trata-se da ocorrência de um fato excepcional e imprevisível estranho à vontade das partes e que impossibilite o cumprimento dos prazos anteriormente previstos. [...]

Consideram-se "fatos" não apenas os eventos da natureza, mas também as ocorrências e processos sociais, desde que seja impossível individualizar uma conduta imputável a um agente determinado.

Ademais, a procedência da desistência e o cancelamento dos itens, também se mostram como a melhor opção para a Administração Pública, que poderá acionar os demais licitantes para fornecerem o objeto licitado com maior celeridade visto que esta empresa esta impossibilitada no momento de atender.

Sendo assim, com fulcro nos fatos e nos fundamentos invocados, fato esse superveniente, alheio às forças da requerente, requer o cancelamento dos itens no PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 016/2024, PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2024 e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2024, liberando a empresa requerente de quaisquer ônus futuros, e o Município para que adquira o item dos outros licitantes classificados, ou através de dispensa de licitação.

Aproveitamos para renovar nossos votos de estima e consideração.

Nesses termos, pede deferimento.

Recife, 23 de julho de 2024.

KADORE CONSULTORIA E
EMPREENDIMENTOS
LTDA:41457675000141

Assinado de forma digital por KADORE
CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS
LTDA:41457675000141
Dados: 2024.07.23 17:13:49 -03'00'

KADORE CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
GEORGE ANTONIO ARAUJO DIAS

PARECER JURIDICO

Solicitante: Setor de Licitações

Assunto: Parecer sobre o pedido de desistência da empresa KADORE CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. no Processo Administrativo nº 016/2024, Pregão Eletrônico nº 005/2024.

I – RELATÓRIO

Atendendo solicitação do Setor de Licitações do Município de Altinho, que se refere ao pedido de emissão de parecer jurídico no que diz respeito ao pedido de desistência da empresa KADORE CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., nos autos do Processo Administrativo nº 016/2024, Pregão Eletrônico nº 005/2024, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na locação de máquinas e veículos pesados para atender às necessidades do Município de Altinho-PE.

A referida empresa alegou a ocorrência de fato superveniente como justificativa para a desistência.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1. Previsão Legal

O artigo 155, V, da Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, estabelece que a desistência da proposta ou do lance ofertado, uma vez aceita pela administração pública, somente poderá ocorrer por motivo justo, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado. A referida lei visa garantir a integridade e a continuidade dos processos licitatórios e contratuais.

2. Análise do Pedido

A empresa KADORE CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. não apresentou a documentação necessária que comprove o fato superveniente alegado. A ausência de provas adequadas impede a aceitação do pedido de desistência, conforme o princípio da legalidade e da transparência que rege as licitações.

O artigo 155, V, da Lei nº 14.133/2021 dispõe sobre as sanções aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas, incluindo a desistência sem justificativa adequada, o que pode acarretar penalidades à empresa. *In verbis*:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
[...]

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br



V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

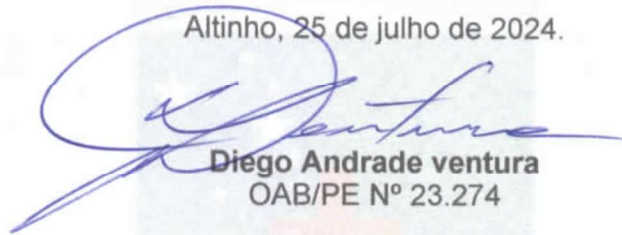
III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, a falta de comprovação do fato superveniente alegado pela empresa KADORE CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. inviabiliza a aceitação do pedido de desistência conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Desta feita, opino pela **INADMISSÃO**, recomendando que a Administração Pública negue o pedido de desistência e mantenha a empresa KADORE CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. responsável pelas obrigações assumidas no âmbito do certame.

É o parecer S.M.J.

Altinho, 25 de julho de 2024.



Diego Andrade Ventura
OAB/PE Nº 23.274

Altinho, 25 de julho de 2024.

Ref.: Resposta ao Pedido de Desistência da empresa KADORE CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. no Processo Administrativo nº 016/2024, Pregão Eletrônico nº 005/2024.

Prezados Senhores,

Em resposta ao pedido de desistência apresentado pela empresa KADORE CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., nos autos do Processo Administrativo nº 016/2024, Pregão Eletrônico nº 005/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na locação de máquinas e veículos pesados para atender às necessidades do Município de Altinho-PE, e:

CONSIDERANDO que a empresa solicitou a desistência do certame alegando a ocorrência de suposto fato superveniente que inviabiliza a prestação dos serviços nos termos da proposta apresentada;

CONSIDERANDO os termos do parecer exarado pela consultoria jurídica em licitações e contratos administrativos desta Municipalidade;

CONSIDERANDO que, conforme estabelecido no artigo 155, V, da Lei nº 14.133/2021, a desistência da proposta ou do lance ofertado, uma vez aceita pela administração pública, somente poderá ocorrer por motivo justo decorrente de fato superveniente **devidamente comprovado**;

CONSIDERANDO que, até o momento, a empresa não apresentou sequer o próprio suposto fato superveniente alegado, tampouco qualquer documentação que o comprove, o qual justificaria a desistência do certame;

CONSIDERANDO que a legislação mencionada determina que a desistência sem justa causa pode acarretar sanções administrativas à empresa, conforme previsto no artigo 155, V, da mesma lei;

INFORMAMOS que o pedido de desistência não poderá ser acolhido neste momento.

Por oportuno, destacamos que a empresa continua sujeita às obrigações e responsabilidades assumidas no âmbito do certame, conforme disposições do edital e da legislação vigente.

Atenciosamente,



Alexandre Martins da Silva
Pregoeiro Municipal

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br